



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 134 • São Paulo, terça-feira, 18 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 50.962,
DE 17 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre a instituição da Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador, com o objetivo de galardoar pessoas físicas e jurídicas, organizações civis e militares, nacionais e estrangeiras que, por seus méritos e pelos serviços dignos de especial destaque prestados ao Estado de São Paulo e a seu povo tenham, de algum modo, contribuído para o engrandecimento da Instituição.

Artigo 2º - A Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador é instituída com a seguinte descrição heráldica:

I - Em metal prata, de formato circular, com 35mm de diâmetro e 3mm de espessura, tendo no anverso, em relevo, a inscrição estilizada "75 anos", tendo um brilhante sobreposto ao numeral "5", acompanhando a orla superior, a inscrição "Jubileu de Brilhante", e a orla inferior, em caracteres versais, a inscrição "CASA MILITAR", separado por estrelas de cinco pontas a orla lateral; no reverso, em relevo, o brasão da Casa Militar, acompanhando a orla, na parte lateral superior, em caracteres versais, a inscrição "CASA MILITAR" e "SÃO PAULO", separadas a orla superior central por uma estrela de cinco pontas; a orla central inferior a inscrição "1931 - 2006", separadas a orla lateral inferior por estrela de cinco pontas a cada lado;

II - Fita: de gorgorão de seda chamalotada, com 36mm de largura e 55mm de altura, com treze listras verticais, sendo a central de cor vermelha, com 5mm de largura, seguida de cada lado de uma listra azul, com 2,5mm de largura, e, acompanhada, sequencialmente e de largura proporcional, nas cores preta e branca, tendo como ponta a cor preta, tendo ao centro um brilhante;

III - Miniatura: com 13mm de diâmetro e as demais medidas, inclusive da fita, proporcionalmente reduzidas;

IV - Barreta: em metal esmaltado, representando uma seção da fita, com 11mm de altura, carregada de um brilhante ao centro;

V - Roseta: confeccionada em tecido com características idênticas as da fita, com 10mm de diâmetro.

Parágrafo único - A composição da medalha e seus acompanhamentos, são meramente simbólicos, devendo ser utilizados materiais similares, que os representem, visando reduzir os custos.

Artigo 3º - A concessão da Medalha será feita por decreto do Governador do Estado, que poderá delegar a decisão, mediante despacho ao Chefe da Casa Militar, que a concederá por meio de resolução.

Artigo 4º - A concessão da Medalha dar-se-á mediante indicação fundamentada do Conselho da Medalha, ouvido previamente o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - O Conselho da Medalha sindicará da reputação e do mérito do indicado, bem como dos serviços dignos de especial destaque, prestados a São Paulo e a seu povo, procedendo a todas as diligências reputadas convenientes, e será composta dos seguintes membros:

1. Presidente: Chefe de Gabinete da Casa Militar;
2. membros: dois Oficiais Superiores e dois Oficiais intermediários, designados pelo Presidente;
3. Secretário: Diretor do Núcleo de Justiça e Disciplina.

Artigo 5º - Os membros do Conselho da Medalha servirão sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 6º - A Concessão se fará somente no ano comemorativo aos setenta e cinco anos.

Artigo 7º - Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar ato contrário ao decoro ou espírito da honraria, devendo este devolver a láurea e seus complementos ao Conselho da Medalha, sob pena de apreensão.

Artigo 8º - O Conselho da Medalha poderá expedir instruções complementares à execução do presente decreto.

Artigo 9º - A entrega da láurea será feita pelo Governador do Estado ou pelo Chefe da Casa Militar, em cerimônia pública.

Artigo 10 - As despesas decorrente da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2006.

**DECRETO Nº 50.963,
DE 17 DE JULHO DE 2006**

Regulamenta o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As funções de direção e chefia caracterizadas como atividades específicas dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, de que trata o § 1º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, deverão recair em servidores que:

I - sejam integrantes da classe de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária II a VI;

II - tenham comprovado sua frequência e aproveitamento no curso de capacitação na área de segurança externa, a ser ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.

Parágrafo único - Para as funções de Diretor de Serviço e Diretor de Divisão exigir-se-ão, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada, na área de segurança externa.

Artigo 2º - O curso de capacitação, a que se refere o inciso II do artigo anterior, terá caráter seletivo.

Parágrafo único - O Secretário da Administração Penitenciária fica incumbido, mediante resolução, da definição da carga horária, do conteúdo das disciplinas e da estrutura do curso, que poderão ser alterados se houver motivos que justifiquem.

Artigo 3º - Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária serão submetidos à prova de avaliação de conhecimento em cada uma das disciplinas que fizerem parte do curso que serão avaliadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) inteiros.

Artigo 4º - Serão fornecidos certificados de aproveitamento, emitidos pela Escola de Administração Penitenciária, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que obtiverem média igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros e registrarem 100% (cem por cento) de frequência.

Artigo 5º - A Escola de Administração Penitenciária fará publicar no Diário Oficial do Estado comunicado de abertura de inscrições, bem como as instruções especiais que regerão o processo seletivo destinado aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, candidatos aos cursos de capacitação de que trata o inciso II, do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Inicialmente serão convocados os servidores que respondem pelos expedientes das Diretorias e Chefias, bem como seus respectivos substitutos, até a data da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que se encontram nas condições de que trata o artigo 1º deste decreto e que foram aprovados nos cursos de capacitação, ministrados nos anos de 2004 e/ou 2005 ficarão dispensados do curso de que trata este decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2006.

Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 17-7-2006**

No processo FAJ-18489-260162-2006, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1237-2006, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea-SP, objetivando a indicação de profissionais para prestação de serviços de assistência técnica à perícia especializada de engenharia e arquitetura aos beneficiários da Assistência Judiciária, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, além das recomendações constantes do mencionado parecer e do despacho que se lhe seguiu."

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 17-7-2006

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Iperó - Processo GG-209-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-12/630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-11-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Despachos da Diretora Executiva
De 13-7-2006**

Proc. 748/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços a serem realizados no projeto "TIC e Gestão do Conhecimento como ferramenta para a nova Gestão Pública", pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 14-7-2006

Proc. 755/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Melhoria da Gestão/Subprojeto: Desenvolvimento de outros estudos organizacionais", pela empresa Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública", nos termos do artigo 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

OES nº 0459/06-4 - Processo nº 459/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Lúcia de Almeida Leite - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 14/07/06 - Vigência: 02/10 a 03/10/06 - Valor total: R\$ 729,60 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0291/06-4 - Processo nº 291/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Ângelo Lourival Ricchetti - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 14/07/06 - Vigência: 01/09 a 30/11/06 - Valor total: R\$ 3.486,56 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0387/06-4 - Processo nº 387/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Marcelo Ferreira Ferraz - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 14/07/06 - Vigência: 01/08 a 30/11/06 - Valor total: R\$ 5.996,80 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Retificação do D.O. de 12-6-2006

No Extrato de Contrato em nome de Fernando Carlos Pacini, onde se lê: OES nº 0582/06-1, leia-se: OES nº 0582/06-3

UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO

Despacho da Assessora Especial do Governador para Comunicação, de 17-7-2006

No processo GG-1281-2006, em que é interessada a Unidade de Assessoramento em Comunicação, sobre renovação de assinaturas do Clipping Impes: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26, da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação declarada pela Assessora de Comunicação, para renovação de assinaturas de Clipping da Imprensa Oficial do Estado S/A - Impes."

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

Processo: 0317/2005 - Convênio: 216/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 321/2006 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Vinhedo. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.387,16m² de pavimentação asfáltica e implantação de 550,52m de guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais, sendo: 40,60m de tubos de concreto Ø 400mm, 237,00m de tubos de concreto Ø 600mm, 10 bocas de lobo e 05 poços de visita, na Marginal Variante Vinhedo/Anhanguera, no trecho com início no posto de gasolina e Restaurante Espeto de Prata na esquina com a Rua Padre Bento Pacheco, prolongando-se por 280,62m em direção à Vinhedo, terminando em frente ao imóvel de nº 527 desta marginal, conforme projeto às fls. 28/62. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 141.145,72 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 92.088,73 (noventa e dois mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44905130 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 29-6-2006 (Replicado por ter saído com incorreção)

Processo: 0582/2006 - Convênio: 237/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 381/2006 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ilha Bela. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de 02 caminhões para a Secretaria Municipal de Obras, visando promover o desenvolvimento urbano e social do Município, conforme projeto às fls. 20/21 e 29. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 271.400,00 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 02110744905200 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 30-6-2006 (Replicado por ter saído com incorreção)

Processo: 0713/2006 - Convênio: 245/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 400/2006 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Pedregulho. - Objeto: Constitui objeto do presen-